



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 005/2011

A 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta /MT, com amparo legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75/93 - especialmente a norma contida no art. 6º, inciso XX, que autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis";

Considerando, ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos"; (art. 25, inciso IV, letra "a", da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público) e (art. 22, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar nº 27, de 19.11.93 - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

Considerando que será construído e operado no Município de Paranaíta, com influência no Município de Alta Floresta, a USINA HIDRELÉTRICA TELES PIRES, com capacidade de geração de 1820 MW de energia, estando prevista a contratação de aproximadamente 10.000 trabalhadores;

Considerando ser público e notório que os Municípios de Paranaíta e Alta Floresta, que sofrerão os impactos da instalação do empreendimento, não estão suficiente e eficazmente preparados para absorver o fluxo migratório decorrente da UHE;

Considerando que as políticas de desenvolvimento urbano e social, executadas pelos Poderes Públicos, Municipal e Estadual conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF);

Considerando que a construção das Usinas Hidrelétricas Teles Pires acarretará diversos impactos nas áreas sociais, ambientais, econômicas, urbanísticas,

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Recebemos

19/04/11

1001

16:48ms



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça

infância, juventude, educação, saúde e segurança pública, dentre outras, que precisam ser previstas, monitoradas e eficazmente trabalhadas, a fim de permitir que as medidas mitigadoras ou compensatórias possam ser identificadas e implementadas no momento adequado, direcionadas para as reais necessidades sociais e destinadas aos locais e núcleos populacionais que delas mais necessitam;

Considerando que cabe ao Ministério Público acompanhar as políticas nacionais, estaduais e municipal, referentes a cada área de atuação, quanto ao fiel cumprimento das condicionantes contidas na Licença Prévia n. 386/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

Considerando que em relação à destinação dos recursos mitigadores ou compensatórios para órgãos, instituições e poderes, devem ser priorizados investimentos nas áreas de maior impacto social/ambiental que necessitam ser identificados, previstos, monitorados e eficazmente trabalhada;

Considerando que a possibilidade que recursos gastos indevidamente, sem mitigação ou compensação social úteis e comprovadas, podem vir a ser desconsiderados para esses fins;

Considerando que medidas de compensação social estão sendo objeto de estudos pelo empreendedor e pelos Municípios influenciados e que está previsto, como condicionante na LP, que será firmado Termo de Compromisso com cada ente do poder Público (Município e Estado);

Considerando a responsabilidade administrativa, civil por ato de improbidade administrativa e penal dos agentes públicos na prática de atos e fatos administrativos que venham a causar danos aos interesses da sociedade e o dever de eficiência guiado ao postulado constitucional de observância obrigatória (CF, art. 37, caput);

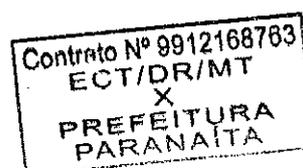
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta dirige-se, através do presente instrumento legal, aos Prefeitos Municipais de Alta Floresta e Paranaíta com o objetivo de NOTIFICAR E RECOMENDAR as seguintes providências:

1. Que somente pactuem ajustes com a Companhia Hidrelétrica Teles Pires com referência a projetos e atividades para o reforço da infraestrutura e dos equipamentos sociais após constatarem a existência de detalhamento máximo das medidas a serem adotadas (construções de equipamentos sociais com os respectivos projetos);

2. Esclarecer aos senhores alcaides que o aumento da pressão sobre os serviços públicos decorrentes da instalação da UHE deverá ser suportado totalmente pelo empreendedor, a quem competirá elaborar, apresentar e executar os projetos de compensação/mitigação dos danos ao meio ambiente socioeconômico. O planejamento e execução dos projetos deverá ser compatível com o histograma de instalação da obra e consequente aumento populacional.

3. Cientificar os senhores Prefeitos Municipais que os projetos a serem elaborados e executados pelo empreendedor (totalmente às suas expensas) deverá ser capaz de dotar a região de influência do empreendimento com capacidade operacional em termos de infraestrutura de segurança pública, lazer e turismo, saúde pública e assistência social especializada para lidar com a temática da prostituição e exploração sexual infantil.

4. Fica consignado que os projetos deverão prever o período de instalação do empreendimento e primeiros anos de operação para que a população local sinta



Recebemos
19/04/14
Prefeitura Municipal de Paranaíta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça

o mínimo possível dos efeitos da conclusão das obras e consequente diminuição de empregos e esfriamento da economia local – o que foi previsto no EIA (ainda que superficialmente) e que necessita ser mais bem aprofundado e detalhado.

5. Incumbe ao empreendedor dotar os municípios de Alta Floresta e Paranaíta de núcleos de atendimento a população migrante, que deverá ser auxiliada social e materialmente para que os municípios influenciados não voltem a ter moradores de rua, pedintes, mendigos etc.

6. O Empreendedor deverá aparelhar os Municípios, por sua conta, para receber os trabalhadores, famílias e população flutuante que começa a chegar na região.

7. É importante que o Termo de Compromisso que for assinado pelo empreendedor e pelos senhores prefeitos municipais e Governo do Estado preveja a possibilidade de alteração caso haja alteração dos impactos inicialmente previstos no EIA (aumentando os investimentos se necessário).

8. Notifica que assinar o Termo de Compromisso que não observe as recomendações indicadas resultará em gastos indevidos ao Poder Público na medida em que a sociedade acabará assumindo ônus trazidos por grupos empresariais que têm finalidade de lucro. Além disto a não pactuação de medidas que eficazmente mitiguem e compensem os danos no meio ambiente socioeconômico resultará em degradação a sadia qualidade de vida das populações locais (com prejuízos à saúde, segurança e bem-estar dos cidadãos) configurando tanto ilícito administrativo decorrente de ato improbo (na forma comissiva e omissiva) quanto ilícito penal por concorrer na prática de crime ambiental (Lei n. 9605/98, art. 54 c.c. Lei 6938/81, art. 3º, III)

Esta notificação visa inclusive prevenir responsabilidades evidenciando, se for o caso, o elemento subjetivo (dolo) caso haja a prática de improbidade administrativa ou crime de natureza ambiental.

Alta Floresta/MT., 19 de abril de 2011.

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça

Audrey T Ility
Promotora de Justiça

Prefeitura Municipal de Paranaíta
Recebemos 19/04/11

36:49B